

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	333/2005
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	01/12/2005
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	02/12/2005

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 333/2005, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 01/12/2005.

SÍNTESE DA LEI

“Autoriza o município de Pavão/MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2005



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 333/ 2005

Autoriza o município de Pavão/MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Pavão com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei autoriza o Município de Pavão a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Artigo 2º - Fica o Município de Pavão autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Artigo 3º - Fica o Município de Pavão autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Pavão autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Artigo 4º - Fica revogada a lei municipal 331/2005 de 19 de outubro de 2005.

Artigo 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 01 de dezembro de 2005.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 01 DE DEZEMBRO de 20 05

Sérgio Guaraná da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abiko

(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 01 DE DEZEMBRO de 20 05

Maria Neidma Queiroz dos Santos Batista

Adilson CML CML CML

APROVADO

2ª discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abiko

(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 01 DE DEZEMBRO de 20 05

Adilson CML CML CML

APROVADO

3ª discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 2005

Liliane Raquel Costa Abiko

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 02 de DEZEMBRO de 2005

Wanderley

Prefeito Municipal Pavão - MG